



Retificação 01 - Alteração cláusula 9.1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA E FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARQUE DO AREÃO E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG.**

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de licitação: Pregão Eletrônico, **Art. 29 da Lei 14.133/2021.**

2.2. Contato do responsável: Karine César – Secretária Municipal de Fazenda – Telefone: (31) 3859-2502 - administracao@pmjm.mg.gov.br

2.3. Tipo de julgamento: Maior Oferta.

III - JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação é necessária tendo em vista a proximidade de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de João Monlevade/MG e o ITAU UNIBANCO S/A, firmado via Termo de Contrato nº 95/2020, previsto para o dia 1º de novembro de 2025, referente a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de João Monlevade.

3.2. O adequado processamento da folha de pagamento é atividade crítica e ininterrupta, de interesse público direto, essencial à manutenção da regularidade funcional da instituição e à garantia do cumprimento das obrigações financeiras para com seus colaboradores. A ausência ou a interrupção na prestação desse serviço comprometeria o funcionamento institucional, gerando impactos operacionais, administrativos e jurídicos.

3.3. A contratação, por meio de pregão eletrônico, com prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, alinha-se ao interesse público ao assegurar previsibilidade e estabilidade contratual, fundamentais para a obtenção de melhores condições comerciais e ampliação da atratividade do certame. Essa modelagem contratual atende aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantagem de um contrato de longa duração, que potencializa o retorno financeiro à Administração Pública por meio de maior competitividade na proposta de gestão dos serviços bancários.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2. A Instituição Financeira que vier a ser contratada deverá ser especializada e com experiência comprovada; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado para tanto.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens/serviços objeto deste TR, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MAIOR VALOR OFERTADO** a partir do preço estimado de **R\$ 3.238.750,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito reais, setecentos e cinquenta reais).**

5.3. Visando o atendimento da necessidade ora em estudo, é fundamental a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento, seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de João Monlevade/MG, pelo período de

60 (sessenta) meses.

VI - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1. As instituições financeiras interessadas, independente de públicas ou privadas, deverão estar predispostas à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal de forma presencial, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários normais devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

6.2. Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

6.3. A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de João Monlevade;

6.4. Abrir contas-salário para os SERVIDORES, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstas;

6.5. Garantir a entrega, no ato da abertura da conta, de documento com: Código do banco; Código da agência e Número da conta bancária, tanto para os SERVIDORES e/ou CONTRATANTE;

6.6. Emitir relatório detalhado com os arquivos processados, constando: Nome dos servidores; Valores pagos; Ocorrências de falhas ou erros nos créditos; Motivo do não pagamento, quando houver;

- 6.7.** Garantir a segurança e integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos servidores e da CONTRATANTE;
- 6.8.** Disponibilizar ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações antes da entrada em produção para a CONTRATANTE;
- 6.9.** Disponibilizar suporte técnico contínuo e capacitação técnica aos usuários, incluindo: Treinamento teórico e prático; Material didático; Suporte para dúvidas pós-capacitação, para a CONTRATANTE;
- 6.10.** Oferecer atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta, movimentações, extratos, contratos e outros serviços relacionados para os SERVIDORES;
- 6.11.** Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo, internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;
- 6.12.** Disponibilizar o layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptar o layout da CONTRATANTE aos sistemas da instituição bancária;
- 6.13.** Permitir a realização de PIX de forma gratuita, inclusive aquelas destinadas a contas bancárias em outras instituições financeiras, para os SERVIDORES;
- 6.14.** Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas pelo BACEN e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente;
- 6.15.** A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 6.16.** Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal;

6.17. A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município;

6.18. Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante;

6.19. A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente; fornecimento de cartão com função de débito; fornecimento de 12 folhas de cheque por mês; fornecimento de 2ª via de cartão; realização de até 04 saques por mês, em guichê de caixa ou auto-atendimento; fornecimento de até 02 extratos com a movimentação do mês em curso por meio de terminal auto-atendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; realização de transferências ilimitadas entre contas da instituição financeira, por mês, em auto-atendimento e via internet; compensação de cheques e mensagens via celular;

6.20. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de João Monlevade e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira;

6.21. Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

6.22. Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação;

6.23. Efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, 13º, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias conforme arquivos fornecidos pela CONTRATANTE;

6.24. O Município de João Monlevade, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

VII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Karine César
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda
E-mail: fazenda@pmjm.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Hallan Charles Souza Maciel
Cargo: Fiscal de Contratos
Matrícula: 006242

7.2. O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, rejeitando e determinando que seja feita a correção do serviço executado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

VIII – VALOR ESTIMADO DO CONSUMO

8.1 Para fins de se estimar o valor a ser dispendido pela Instituição Financeira em contrapartida pela operacionalidade da folha de pagamento da Prefeitura, levou-se em consideração o estudo realizado por empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, conforme segue:



8.1. Dados Utilizados

- **Valor do contrato anterior:** R\$ 2.500.000,00
- **Número de servidores anterior:** 2000
- **Número de servidores atual:** 2591
- **Valor Bruto da Folha:** R\$ 11.041.192,63
- **Valor Líquido da Folha:** R\$ 7.815.631,99
- **Base no mês de 06/2025**

8.2. Fórmula Utilizada

Estimativa baseado no valor do contrato anterior proporcional ao número de servidores:

Fórmula:

$$V^1 = V_{\text{ant}} \times (N_{\text{atual}} / N_{\text{ant}})$$

Cálculo:

$$V^1 = 2.500.000,00 \times (2591 / 2000)$$

$$V^1 \approx \text{R\$ } 3.238.750,00$$

8.3 Estimativa Resumida

Proporcional ao número de servidores: R\$ 3.238.750,00

Recomendamos o uso da **estimativa baseado no valor do contrato anterior proporcional ao número de servidores** como base mínima para negociação, pois ela considera o contrato anterior celebrado por esta Administração para o mesmo objeto, considerando a proporcionalidade do valor praticado à época em relação ao número de servidores ativos atendidos.

Para a presente contratação, aplicou-se a mesma lógica de proporcionalidade, utilizando-se o número atual de servidores como base comparativa para atualização do valor. Tal procedimento é adequado, pois o volume de trabalho e a complexidade dos serviços de processamento da folha estão diretamente atrelados à quantidade de servidores a serem processados.

O valor estimado é de **R\$ 3.238.750,00 (três milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

8.4 PLANILHA QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA FOLHA POR FAIXA SALARIAL COMPETÊNCIA 06/2025

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PIRÂMIDE SALARIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/JUNHO-2025				
CNPJ PRINCIPAL	18.401.059/0001-57			
RENDA MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS			
	Efetivos	Comissionados/	Estagiários	Aposentados/
		Contratados		Pensionistas
Até R\$2.000,00	5	484	125	3
Entre - R\$ 2.000,01 a 7.000,00	972	653	23	28
À partir de R\$ 7.000,01	220	73	0	0
Total de Funcionários	1197	1210	148	31

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA

PIRÂMIDE SALARIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/JUNHO-2025				
CNPJ PRINCIPAL	21.857.115/0001-77			
RENDA MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS			
	Efetivos	Comissionados/	Estagiários	Aposentados/
		Contratados		Pensionistas
Até R\$2.000,00	0	0	0	0
Entre - R\$ 2.000,01 a 7.000,00	0	2	0	0
À partir de R\$ 7.000,01	0	1	0	0
Total de Funcionários	0	3	0	0

FUNDAÇÃO PARQUE DO ARÃO E ÁREAS VERDES

PIRÂMIDE SALARIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/JUNHO-2025				
CNPJ PRINCIPAL	58.587.787/0001-10			
RENDA MENSAL	QUANTIDADE DE EMPREGADOS			
	Efetivos	Comissionados/	Estagiários	Aposentados/
		Contratados		Pensionistas
Até R\$2.000,00				
Entre - R\$ 2.000,01 a 7.000,00	1	0	0	0

À partir de R\$ 7.000,01	1	0	0	0
Total de Funcionários	2	0	0	0

IX – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Município de João Monlevade convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato para efetuar o recolhimento do valor ofertado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de João Monlevade, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.2 Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

9.3. A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

9.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

X – CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS

10.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Prestar os serviços listados neste Termo;
- b) Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo;
- c) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

- d)** Entregar aos servidores/empregados públicos, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fone Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- e)** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f)** Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- g)** Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- h)** Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a)** Demandar à Instituição Financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.042/06;
- b)** Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias á abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;
- c)** Encaminhar para processamento na Instituição Financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d)** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e)** Dar preferência à Instituição Financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f)** Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados;

- g)** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, promover a completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, ser for o caso;
- h)** Assegurar à Instituição Financeira o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da Instituição áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i)** Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da Instituição Financeira que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras.

XI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora é de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

XII - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as

providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013.

12.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

XIII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

13.1. A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou

conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

13.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

13.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente

instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Contratação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Apresentação de Atestado (s) / Declaração (ões) de Capacidade técnica da instituição, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

15.1.1. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

15.2. DECLARAÇÃO que a Instituição Financeira está:

15.2.1. Admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento;

15.2.2. Dispõe de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);

15.2.3. Dispõe do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN.

15.3. Certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador comprovado que a Instituição Financeira está em situação regular de funcionamento.;

Justificativa: As exigências contidas nos itens e subitens anteriores têm por finalidade comprovar que o CONTRATADO terá capacidade para executar o objeto descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de grande quantidade de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o CONTRATANTE.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de João Monlevade poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de João Monlevade;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas.

16.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de João Monlevade e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

16.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação dos serviços.

João Monlevade, 02 de outubro de 2025

Hallan Charles Souza Maciel

Contador

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestor da Contratação.

Karine César

Secretária Municipal de Fazenda